

PORTARIA Nº 1.106, DE 12 DE MAIO DE 2010

Atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de vigilância sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a [Portaria Nº 204/GM/MS](#), de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a [Portaria Nº 3.271/GM/MS](#), de 22 de dezembro de 2007, que regulamenta o repasse dos recursos financeiros destinados ao Laboratório de Saúde Pública para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de financiamento de Vigilância em Saúde;

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 41 da [Portaria Nº 3252/GM/MS](#), de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e

Considerando a Resolução IBGE de 2009, que atualiza a população dos Municípios brasileiros; resolve:

Art. 1º Atualizar a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, que passam a totalizar R\$ 209.328.265,40 (duzentos e nove milhões, trezentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais, quarenta centavos), a serem financiadas com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde: no montante total de R\$ 144.419.648,51 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e um centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária: no montante total de R\$ 64.908.616,89 (sessenta e quatro milhões, novecentos e oito mil seiscentos e desesseis reais, oitenta e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.8719.0001 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 2º O Componente de Vigilância Sanitária refere-se aos recursos federais destinados às ações de Vigilância Sanitária e se constitui de:

I - Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVisa, composto pelo Estruturante e Estratégico, acrescido dos valores referentes ao FINLACEN-Visa nos termos da Portaria Nº 3271 GM/MS de 27 de dezembro de 2007; e

II - Piso Variável de Vigilância Sanitária - PVVisa, constituído por incentivos específicos, por adesão ou indicação epidemiológica, conforme normatização específica:

a) gestão de pessoas em vigilância sanitária para execução da política de educação permanente; e

b) outros que venham a ser instituídos.

§ 1º Os valores do PFVisa serão ajustados anualmente com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Será instituído em normatização específica o FINLACEN-Visa para os Municípios que dispõem de estrutura operacional para realizar ações laboratoriais de Visa.

Art. 3º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA a ser transferido aos Estados será composto:

I - Pelo Estratégico, constituído por recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde e da União, é calculado mediante:

a) valor per capita, calculado à razão de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por habitante/ano ou Piso Estadual de Vigilância Sanitária, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) para unidades federadas, cujo valor per capita configurar um teto abaixo desse valor conforme o Anexo II; e

b) Recursos da Anvisa, conforme o Anexo II;

II - FINLACEN-Visa nos termos da [Portaria Nº 3.271/GM/MS](#) de 27 de Dezembro de 2007, com as alterações instituídas pela [Portaria 3252](#), de 22 de dezembro de 2009, conforme os Anexos V e VI, mantendo os valores anuais vigentes para o ano de 2010.

Art. 4º. O Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA a ser transferido ao Distrito Federal será definido, mediante:

I - o Estruturante, calculado pelo valor per capita à razão de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por habitante/ano (Anexo III);

II - o Estratégico, calculado pelo valor per capita à razão de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por habitante/ano e recursos da União (Anexo II), e

III - FINLACEN-Visa, nos termos da [Portaria Nº 3.271/GM/MS](#) de 27 de Dezembro de 2007 com as alterações instituídas pela [Portaria Nº 3.252](#), de 22 de dezembro de 2009, conforme Anexo V, mantendo os valores anuais vigentes para o ano de 2010.

Art. 5º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVisa de cada Município será composto, mediante:

I - o estruturante, calculado pelo valor per capita à razão de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por habitante/ano ou Piso Municipal de Vigilância Sanitária, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)/ano para municípios cujo total per capita configurar um valor abaixo desse Piso (Anexo III);

II - o estratégico, calculado pelo valor per capita à razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante/ano (Anexo IV) abatido dos valores já pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (Anexo IV-A) (CIB).

Parágrafo único. Os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativos às ações de vigilância sanitária, terão como data limite o mês de julho de cada exercício financeiro.

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria se destinam à execução das ações de vigilância sanitária pelos integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação em vigor, descritas no Elenco Norteador (Anexo I), de acordo com as necessidades e a realidade locorregional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As Secretarias Estaduais de Saúde e a Secretaria de Saúde do DF deverão encaminhar anualmente à Anvisa, assim que aprovadas no respectivo Conselho de Saúde, as ações de Visa constantes da Programação Anual de Saúde.

Art. 7º É de responsabilidade da Anvisa o monitoramento das informações das Unidades de Vigilância Sanitária de Estados e Municípios cadastradas no CNESS e registradas no SIA/SUS.

Art. 8º O Ministério da Saúde publicará anualmente ato normativo que regulamentará os valores de repasse de recursos financeiros destinados à execução das ações de Vigilância Sanitária na forma do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme definido nos Artigos 42 e 57 da [Portaria GM/MS 3252](#), de 22 de dezembro de 2009, na modalidade fundo a fundo.

Art. 10. A [Agência Nacional de Vigilância Sanitária](#) fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde e ao Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde - INCQS as dotações orçamentárias referidas no inciso II do art. 1º desta Portaria pelos valores discriminados nos Anexos II, IV-A, V e VI.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2010.

Art. 12. Fica revogada a [Portaria Nº 1.998/GM](#), de 21 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 162, de 22 de agosto de 2007, seção 1. pág. 46.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

ELENCO NORTEADOR DAS AÇÕES DE VISA

Grupo I:

Ações para a estruturação e fortalecimento da gestão

ÁREA DE ESTRUTURAÇÃO	PARÂMETROS
1. Estrutura legal	Profissional ou equipe de VISA investida na função por ato legal.
	Instrumento legal de criação da VISA, com definição de atribuições e competências.
	Inclusão na estrutura organizacional da respectiva Secretaria de Saúde.
	Código Sanitário ou instrumento que viabilize a utilização de legislação estadual e/ou federal.

2. Estrutura física e recursos materiais	Espaço físico para o desenvolvimento das atividades.
	Canais de comunicação: telefone/fax/internet.
	Equipamentos específicos para fiscalização, meio de transporte e impressos (termos legais).
3. Estrutura administrativa e operacional	Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.
	Sistemas de informação de interesse do SNVS.
	Normas para padronização de procedimentos administrativos e fiscais.
4. Gestão de pessoas	Profissional ou equipe de VISA para o desenvolvimento das atividades.
	Educação Permanente.
5. Fortalecimento da Gestão	Participação em instâncias de discussão, negociação e pactuação (CIB, Colegiado de Gestão Regional e Câmaras Técnicas).
	Participação nos fóruns e canais de gestão participativa e controle social.
	Monitoramento e avaliação das ações de Visa definidas no Plano de Saúde, nas Programações Anuais de Saúde e nos Relatórios Anuais de Gestão.
	Participação no processo de descentralização e de regionalização.
	Planejamento integrado no âmbito da Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde.
	Participação no financiamento das ações.

Grupo II:

Ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário

ÁREA DE INTERVENÇÃO	PARÂMETROS
1. Produtos, serviços de saúde e interesse à saúde e ambientes	Inspeção sanitária.
	Coleta de amostra para análise.
	Notificação, investigação e comunicação de risco.
	Análise sanitária de projetos arquitetônicos
	Ações integradas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde
2. Educação e comunicação em saúde para a sociedade	Ações intersetoriais de educação em saúde.
	Atendimento à denúncia/ reclamação.
	Atividade educativa para profissionais do setor regulado.
3. Ações integrais de saúde	Ações de notificação, investigação e inspeção conjuntas com a Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Assistência.
	Colaboração com a União em ações de Portos, Aeroportos e Fronteiras.
	Incorporação das ações de Visa, em conjunto com a Atenção Primária à Saúde, no cotidiano das comunidades.
4. Ações intersetoriais	Ações de intervenção no risco sanitário em parceria com Agricultura, Saneamento, Educação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, etc.
5. Ações laboratoriais de VISA	Monitoramento de Produtos.
	Sistema de Gestão da Qualidade dos Laboratórios.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE REPASSES FINANCEIROS A ESTADOS DO PISO ESTRATÉGICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM RECURSOS FNS E ANVISA

Estados	População 2009	PISO ESTRATÉGICO TOTAL RECURSO ANUAL	PISO ESTRATÉGICO RECURSO FNS ANUAL	PISO ESTRATÉGICO RECURSO FNS/MENSAL	PISO ESTRATÉGICO RECURSO FNS/QUADRIMESTRAL	PISO ESTRATÉGICO RECURSO ANVISA/ ANVISA/ MENSAL	PISO ESTRATÉGICO RECURSO ANVISA/ ANVISA/ MENSAL	PISO ESTRATÉGICO RECURSO ANVISA/ QUA-DRIMESTRAL
Pará	7.431.020	1.772.755,43	1.492.749,96	124.395,83	497.583,32	280.005,47	23.333,79	93.335,16

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DO PISO ESTRUTURANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS - RECURSOS FNS

UNIDADE FEDERADA/ MUNICÍPIOS	CÓD. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
PARÁ					
Abaetetuba	150010	139.819	50.754,30	4.229,52	16.918,10
Abel Figueiredo	150013	6.967	7.200,00	600,00	2.400,00
Acará	150020	48.501	17.605,86	1.467,16	5.868,62
Afuá	150030	32.633	11.845,78	987,15	3.948,59
Água Azul do Norte	150034	31.216	11.331,41	944,28	3.777,14
Alenquer	150040	57.067	20.715,32	1.726,28	6.905,11
Almeirim	150050	31.192	11.322,70	943,56	3.774,23
Altamira	150060	98.750	35.846,25	2.987,19	11.487,5
Anajás	150070	27.386	9.941,12	828,43	3.313,71
Ananindeua	150080	505.512	183.500,86	15.291,74	61.166,95
Anapu	150085	20.421	7.200,00	600,00	2.400,00
Augusto Corrêa	150090	39.317	14.272,07	1.189,34	4.757,36
Aurora do Pará	150095	22.315	8.100,35	675,03	2.700,12
Aveiro	150100	20.266	7.356,56	613,05	2.452,19

Bagre	150110	20.386	7.200,00	600,00	2.400,00
Baião	150120	28.299	10.272,54	856,04	3.424,18
Bannach	150125	3.947	7.200,00	600,00	2.400,00
Barcarena	150130	92.567	33.601,82	2.800,15	11.200,61
Belém	150140	1.437.600	521.848,80	43.487,40	173.949,60
Belterra	150145	12.671	7.200,00	600,00	2.400,00
Benevides	150150	46.611	16.919,79	1.409,98	5.639,93
Bom Jesus do Tocantins	150157	13.593	7.200,00	600,00	2.400,00
Bonito	150160	12.013	7.200,00	600,00	2.400,00
Bragança	150170	107.060	38.862,78	3.238,57	12.954,26
Brasil Novo	150172	19.754	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejo Grande do Araguaia	150175	7.688	7.200,00	600,00	2.400,00
Breu Branco	150178	52.200	18.948,60	1.579,05	6.316,20
Breves	150180	101.094	36.697,12	3.058,09	12.232,37
Bujaru	150190	23.654	8.586,40	715,53	2.862,13
Cachoeira do Arari	150200	20.411	7.409,19	617,43	2.469,73
Cachoeira do Piriá	150195	18.777	7.200,00	600,00	2.400,00
Cametá	150210	117.099	42.506,94	3.542,24	14.168,98
Canaã dos Carajás	150215	27.675	10.046,03	837,17	3.348,68
Capanema	150220	64.429	23.387,73	1.948,98	7.795,91
Capitão Poço	150230	52.797	19.165,31	1.597,11	6.388,44
Castanhal	150240	161.497	58.623,41	4.885,28	19.541,14
Chaves	150250	20.506	7.443,68	620,31	2.481,23
Colares	150260	11.433	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição do Araguaia	150270	47.237	17.147,03	1.428,92	5.715,68
Concórdia do Pará	150275	22.251	8.077,11	673,09	2.692,37
Cumarú do Norte	150276	11.890	7.200,00	600,00	2.400,00
Curionópolis	150277	17.944	7.200,00	600,00	2.400,00
Curralinho	150280	27.543	9.998,11	833,18	3.332,70
Curuá	150285	12.984	7.200,00	600,00	2.400,00
Curuçá	150290	36.748	13.339,52	1.111,63	4.446,51
Dom Eliseu	150293	39.088	14.188,94	1.182,41	4.729,65
Eldorado dos Carajás	150295	29.251	10.618,11	884,84	3.539,37
Faro	150300	19.585	7.200,00	600,00	2.400,00
Floresta do Araguaia	150304	15.629	7.200,00	600,00	2.400,00
Garrafão do Norte	150307	25.538	9.270,29	772,52	3.090,10
Goianésia do Pará	150309	29.164	10.586,53	882,21	3.528,84
Gurupá	150310	25.511	9.260,49	771,71	3.086,83
Igarapé-Açu	150320	35.241	12.792,48	1.066,04	4.264,16
Igarapé-Miri	150330	57.003	20.692,09	1.724,34	6.897,36
Inhangapi	150340	10.377	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipixuna do Pará	150345	44.396	16.115,75	1.342,98	5.371,92
Irituia	150350	30.552	11.090,38	924,20	3.696,79
Itaituba	150360	127.848	46.408,82	3.867,40	15.469,61
Itupiranga	150370	41.541	15.079,38	1.256,62	5.026,46
Jacareacanga	150375	41.487	15.059,78	1.254,98	5.019,93
Jacundá	150380	55.900	20.291,70	1.690,98	6.763,90
Juruti	150390	35.530	12.897,39	1.074,78	4.299,13
Limoeiro do Ajuru	150400	24.967	9.063,02	755,25	3.021,01
Mãe do Rio	150405	29.087	10.440,61	870,05	3.480,20
Magalhães Barata	150410	7.895	7.200,00	600,00	2.400,00
Marabá	150420	203.049	73.706,79	6.142,23	24.568,93
Maracanã	150430	29.417	10.678,37	889,86	3.559,46
Marapanim	150440	28.011	10.167,99	847,33	3.389,33
Marituba	150442	101.158	36.720,35	3.060,03	12.240,12
Medicilândia	150445	23.682	8.596,57	716,38	2.865,52
Melgaço	150450	17.657	7.200,00	600,00	2.400,00
Mocajuba	150460	24.695	8.964,29	747,02	2.988,10
Moju	150470	68.600	24.901,80	2.075,15	8.300,60
Monte Alegre	150480	63.941	23.210,58	1.934,22	7.736,86
Muaná	150490	30.568	11.096,18	924,68	3.698,73
Nova Esperança do Piriá	150495	24.062	8.734,51	727,88	2.911,50
Nova Ipixuna	150497	15.097	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Timboteua	150500	12.677	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Progresso	150503	21.504	7.805,95	650,50	2.601,98
Novo Repartimento	150506	55.762	20.241,61	1.686,80	6.747,20
Óbidos	150510	48.429	17.579,73	1.464,98	5.859,91
Oeiras do Pará	150520	26.796,9	726,95	810,58	3.242,32
Oriximiná	150530	58.683	21.301,93	1.775,16	7.100,64

Ourém	150540	15.841	7.200,00	600,00	2.400,00
Ourilândia do Norte	150543	21.327	7.741,70	645,14	2.580,57
Pacajá	150548	41.953	15.228,94	1.269,08	5.076,31
Palestina do Pará	150549	7.301	7.200,00	600,00	2.400,00
Paragominas	150550	97.350	35.338,05	2.944,84	11.779,35
Parauapebas	150553	152.777	55.458,05	4.621,50	18.486,02
Pau D'Arco	150555	6.522	7.200,00	600,00	2.400,00
Peixe-Boi	150560	7.916	7.200,00	600,00	2.400,00
Piçarra	150563	13.140	7.200,00	600,00	2.400,00
Placas	150565	19.592	7.200,00	600,00	2.400,00
Ponta de Pedras	150570	26.445	9.599,54	799,96	3.199,85
Portel	150580	48.945	17.767,04	1.480,59	5.922,35
Porto de Moz	150590	28.091	10.197,03	849,75	3.399,01
Prainha	150600	26.570	9.644,91	803,74	3.214,97
Primavera	150610	10.993	7.200,00	600,00	2.400,00
Quatipuru	150611	13.459	7.200,00	600,00	2.400,00
Redenção	150613	67.064	24.344,23	2.028,69	8.114,74
Rio Maria	150616	17.437	7.200,00	600,00	2.400,00
Rondon do Pará	150618	47.772	17.341,24	1.445,10	5.780,41
Rurópolis	150619	36.068	13.092,68	1.091,06	4.364,23
Salinópolis	150620	39.184	14.223,79	1.185,32	4.741,26
Salvaterra	150630	18.124	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Bárbara do Pará	150635	14.740	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz do Arari	150640	6.280	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Isabel do Pará	150650	55.570	20.171,91	1.680,99	6.723,97
Santa Luzia do Pará	150655	18.417	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria das Barreiras	150658	17.778	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria do Pará	150660	23.202	8.422,33	701,86	2.807,44
Santana do Araguaia	150670	55.033	19.976,98	1.664,75	6.658,99
Santarém	150680	276.665	100.429,40	8.369,12	33.476,47
Santarém Novo	150690	6.347	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Tauá	150700	26.855	9.748,37	812,36	3.249,46
São Caetano de Odivelas	150710	16.862	7.200,00	600,00	2.400,00
São Domingos do Araguaia	150715	22.063	8.008,87	667,41	2.669,62
São Domingos do Capim	150720	27.923	10.136,05	844,67	3.378,68
São Félix do Xingu	150730	67.208	24.396,50	2.033,04	8.132,17
São Francisco do Pará	150740	11.743	7.200,00	600,00	2.400,00
São Geraldo do Araguaia	150745	25.027	9.084,80	757,07	3.028,27
São João da Ponta	150746	5.038	7.200,00	600,00	2.400,00
São João de Pirabas	150747	19.900	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Araguaia	150750	11.923	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel do Guamá	150760	44.818	16.268,93	1.355,74	5.422,98
São Sebastião da Boa Vista	150770	21.874	7.940,26	661,69	2.646,75
Sapucaia	150775	5.609	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador José Porfírio	150780	14.434	7.200,00	600,00	2.400,00
Soure	150790	22.459	8.152,62	679,38	2.717,54
Tailândia	150795	72.720	26.397,36	2.199,78	8.799,12
Terra Alta	150796	10.580	7.200,00	600,00	2.400,00
Terra Santa	150797	16.004	7.200,00	600,00	2.400,00
Tomé-Açu	150800	48.607	17.644,34	1.470,36	5.881,45
Tracuateua	150803	27.825	10.100,48	841,71	3.366,83
Trairão	150805	17.134	7.200,00	600,00	2.400,00
Tucumã	150808	27.691	10.051,83	837,65	3.350,61
Tucuruí	150810	96.010	34.851,63	2.904,30	11.617,21
Ulianópolis	150812	36.020	13.075,26	1.089,61	4.358,42
Uruará	150815	59.881	21.736,80	1.811,40	7.245,60
Vigia	150820	46.205	16.772,42	1.397,70	5.590,81
Viseu	150830	55.512	20.150,86	1.679,24	6.716,95
Vitória do Xingu	150835	9.664	7.200,00	600,00	2.400,00
Xinguara	150840	40.529	14.712,03	1.226,00	4.904,01
TOTAL PARÁ	143	7.457.119	2.819.371,06	234.947,59	939.790,35